

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 12 DE MAIO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO ANEXO VII
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE
2021.

LIDO EM: 12/05 2025

ENCAMINHADO À 12/05/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
12/05/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19/05/2025



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 058, Liv.027, Fls.56v Em.12/05/2025

às 14:26 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2025

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

PROJETO DE LEI N. 030, de 12 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a alteração da tabela do anexo VII da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela constante no anexo VII - Quadro dos cargos de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 4.365, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

Quadro dos cargos de Funções Gratificadas

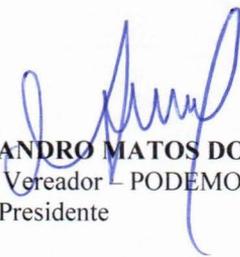
NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO
Agente de Contratação	1	R\$ 2.741,83
Assistente de Arquivo	1	R\$ 2.193,46
Assistente de Recursos Humanos	1	R\$ 2.193,46
Assistente de Redação	2	R\$ 2.193,46
Assistente do Plenário	5	R\$ 1.160,23
Assistente do Sistema de Tecnologia e Informação	1	R\$ 1.160,23
Assistente Legislativo	10	R\$ 1.809,61
Assistente Técnico de Áudio, Vídeo e Sistema	1	R\$ 2.741,83
Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora	1	R\$ 4.935,29
Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 4.935,29
Coordenador de Serviços de Contabilidade	1	R\$ 4.935,29
Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	R\$ 4.935,29
Encarregado do Setor de Arquivo	1	R\$ 3.290,19
Encarregado do Sistema de Compras Licitações e Contratos	1	R\$ 1.160,23
Gestor de APLIC	1	R\$ 2.741,83

REDAÇÃO

Gestor de SAPL	1	R\$ 2.741,83
Ouvidor	1	R\$ 2.741,83
Responsável pela entrega de correspondências e afins	3	R\$ 2.193,46
Secretária do Departamento Jurídico	1	R\$ 3.564,38
Tesoureiro	1	R\$ 4.935,29

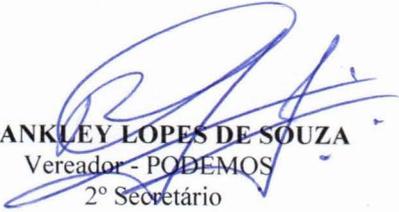
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2025.

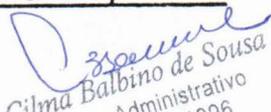

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador - PODEMOS
Presidente


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente


ELTON MELO MARQUES
Vereador - PODEMOS
1º Secretário


ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2º Secretário

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade promover a alteração da tabela constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021, especificamente no que se refere aos valores das funções gratificadas de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Coordenador de Recursos Humanos, de modo a equipará-las à remuneração atualmente atribuída ao cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade.

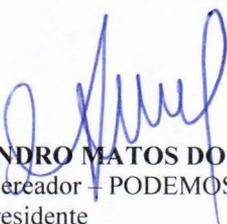
A medida visa assegurar isonomia remuneratória entre cargos de mesmo nível de complexidade, responsabilidade e escolaridade, uma vez que todos exigem formação em nível superior e envolvem funções de coordenação estratégica no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

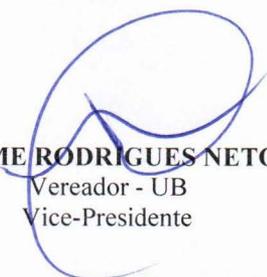
A atualização proposta representa uma revisão administrativa necessária para corrigir distorções na estrutura de gratificações, garantindo tratamento equânime a servidores que exercem funções técnicas e gerenciais de igual relevância para o bom funcionamento da instituição legislativa.

Destaca-se que o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno possui papel fundamental na supervisão da legalidade, da legitimidade e da eficiência dos atos administrativos, sendo essencial para a transparência e o controle institucional. Da mesma forma, o cargo de Coordenador de Recursos Humanos concentra atribuições que impactam diretamente na gestão de pessoal e na organização funcional da Câmara.

Diante do exposto, e considerando a relevância da medida para o aperfeiçoamento da política de valorização dos servidores e a coerência administrativa da estrutura remuneratória da Câmara Municipal, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador - PODEMOS
Presidente


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente


ELTON MELO MARQUES
Vereador - PODEMOS
1º Secretário


ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2º Secretário

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que "Dispõe sobre a alteração da tabela do anexo VII da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021- equiparação de remuneração de função gratificada". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 12 de maio de 2025, de autoria do vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar.

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.05.15 17:23:34 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 055/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 DE 12 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora Da Câmara Municipal que “Dispõe sobre a alteração da tabela do anexo VII da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 DE 12 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora Da Câmara Municipal que “Dispõe sobre a alteração da tabela do anexo VII da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A presente proposição tem por finalidade promover a alteração da tabela constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021, especificamente no que se refere aos valores das funções gratificadas de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Coordenador de Recursos Humanos, de modo a equipará-las à remuneração atualmente atribuída ao cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade.

A medida visa assegurar isonomia remuneratória entre cargos de mesmo nível de complexidade, responsabilidade e escolaridade, uma vez que todos exigem formação em nível superior e envolvem funções de coordenação estratégica no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

A atualização proposta representa uma revisão administrativa necessária para corrigir distorções na estrutura de gratificações, garantindo tratamento equânime a servidores que exercem funções técnicas e gerenciais de igual relevância para o bom funcionamento da instituição legislativa.

Destaca-se que o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno possui papel fundamental na supervisão da legalidade, da legitimidade e da eficiência dos atos administrativos, sendo essencial para a transparência e o controle institucional. Da mesma forma, o

cargo de Coordenador de Recursos Humanos concentra atribuições que impactam diretamente na gestão de pessoal e na organização funcional da Câmara.

Diante do exposto, e considerando a relevância da medida para o aperfeiçoamento da política de valorização dos servidores e a coerência administrativa da estrutura remuneratória da Câmara Municipal, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

03. Já o projeto altera a Lei 4.365/2021 para equiparar os salários de todos os Coordenadores.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A fixação dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dos servidores da Câmara, trata-se de atribuição típica da Mesa Diretora a quem cabe a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2025.


HERÓS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

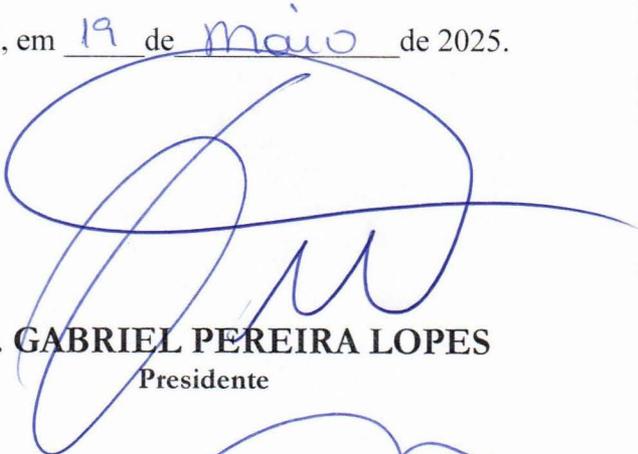
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

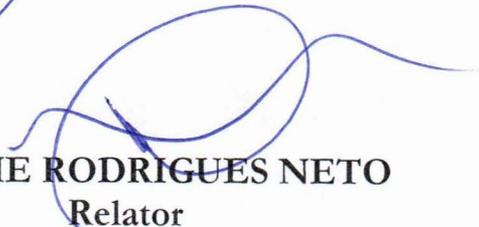
PARECER

Projeto de Lei nº 030/2025 de autoria da
**MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

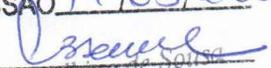
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de maio de 2025.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente


Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/05/2025

Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 030/2025
Mensagem n.º 030/2025

APROVADO
EM SESSÃO 19/05/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a alteração da Tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 4.365 de 22 dezembro de 2021 e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a alteração da **Lei Municipal nº 4.365 de 22 dezembro de 2021**, para correção da Tabela de funções gratificadas ANEXO VII dos cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Coordenador de Recursos Humanos de modo a equipará-las a remuneração atualmente atribuída ao Cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade. A razão destas alterações apresentadas procurando assegurar isonomia remuneratória entre cargos de mesmo nível de complexidade, responsabilidade e escolaridade, uma vez que todos exigem formação em nível superior e envolvem funções de coordenação estratégica no âmbito da Estrutura Administrativa Organizacional da Câmara Municipal.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 030/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância de atualização deste **Projeto de Lei nº 030/2025**, representando uma revisão administrativa necessária para corrigir distorções na estrutura de gratificações, garantindo tratamento equânime a servidores que exercem funções técnicas e gerenciais de igual relevância para o bom funcionamento desta Instituição Legislativa. O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro do Orçamento desta Câmara Municipal onde constatou-se através da **Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025)** e da **Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025)**, que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025** atestando assim a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa.

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal. Após nossa análise verificamos que os limites máximo, prudencial e de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), conforme demonstrado a seguir

INDICES PREVISTOS PELA LRF SOBRE GASTOS COM PESSOAL	PERCENTUAL PERMITIDO
LIMITE MAXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF)	6%
LIMITE PRUDENCIAL (95% sobre 54% , Paragrafo Único do Art. 22 da LRF)	5,70%
LIMITE DE ALERTA (90% sobre 54%, Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	5,40%

Verificamos que o percentual encontrado com gastos de pessoal neste 1º quadrimestre de 2025, após a inclusão deste **Projeto de Lei nº 030/2025** corresponde a 0,76%, não afetou aos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é aplicado a despesas com pessoal.

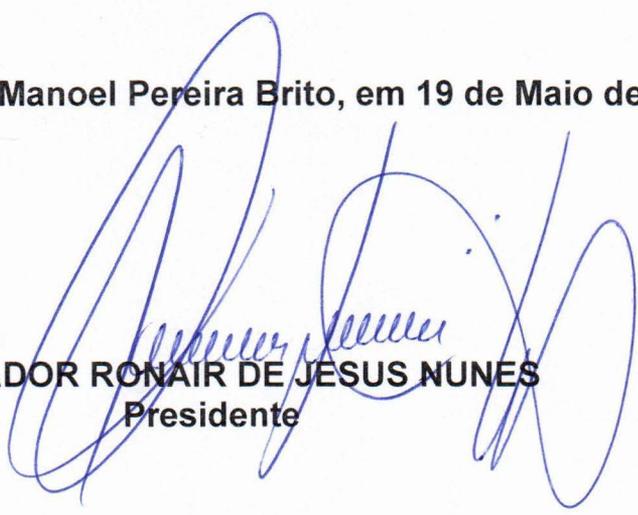
3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº030/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Maio de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PRESENTE PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2025

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2025/2027
(Inciso I, art.16, LC 101/2000)**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de oito parcelas de salário, 8/12º décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças (MT)

Corresponde à atualização da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 4.365/2021 que irá atender a alguns servidores do Legislativo Municipal com função gratificada sendo aplicado sobre os vencimentos desses, a atualização das referidas tabelas, serão vejamos:

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

DESCRIÇÃO	Despesa folha atual (ABRIL/2025)	Total da Folha após Reajuste/Alteração	Impacto/Mês
Revisão das Funções Gratificadas Controle Interno/Recursos Humanos	R\$ 780.447,38	R\$ 799.587,18	R\$ 2.392,48
Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 04/2024 à 03/2025	R\$ 380.747.407,40	R\$ 399.784.777,77	R\$ 419.774.016,66
Receita Recebida da Câmara até 04/2025	R\$ 4.632.095,80	R\$ 4.863.700,59	R\$ 5.228.478,13
Despesas com Pessoal até 04/2025	R\$ 2.860.811,42	R\$ 3.075.372,28	R\$ 3.306.025,20
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	0,75%		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	61,76%		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	R\$ 19.139,80		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	R\$ 2.879.951,22	R\$ 3.095.947,56	R\$ 3.328.143,63
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL (6%)	0,76%	0,82%	0,88%
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara (70%)	62,17%	66,83%	71,85%
Loa 2025 - R\$ 13.896.287,39 Duodécimo R\$ 1.158.023,95			



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C. Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. [Assinatura]

INDICES PREVISTOS PELA LRF SOBRE GASTOS COM PESSOAL	PERCENTUAL PERMITIDO
LIMITE MAXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF)	6%
LIMITE PRUDENCIAL (95% sobre 54% , Paragrafo Único do Art. 22 da LRF)	5,70%
LIMITE DE ALERTA (90% sobre 54%, Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	5,40%

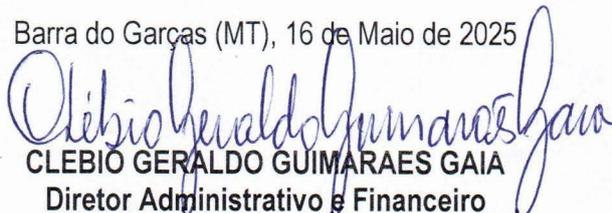
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MAIO/2024 A ABRIL 2025 FORNECIDO PELA PREFEITURA R\$ 380.747.407,40

FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM ATUALIZADAS NO ANEXO VII				
NOMENCLATURA DO CARGO	Vagas	Gratificação Atual	PL 030/2025	Diferença
Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	R\$ 3.564,38	R\$ 4.935,29	R\$ 1.370,91
Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 4.640,93	R\$ 4.935,29	R\$ 294,36
TOTAL GERAL				R\$ 1.665,27

Foi considerado neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo Executivo, de percentual médio de 5,0% para anos subsequentes. Com relação à despesa com pessoal considerou-se uma evolução de 50,10% com aplicação de reajustes e adequações de tabelas durante o exercício de 2025.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara esta no percentual de 62,17% não ultrapassando 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Barra do Garças (MT), 16 de Maio de 2025


CLEBIO GERALDO GUIMARAES GAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

Clebio Geraldo Guimarães Gaia
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 031/2025

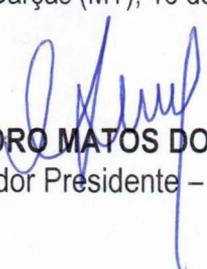
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças (MT), **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na revisão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2025 (Lei nº 4.915/2024)**, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no **Plano Plurianual PPA-2022/2025 (Lei nº 4.363/2021)**, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças (MT), 16 de Maio de 2025


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador Presidente – PODEMOS

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19/05/2025

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996